



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0819582-26.2024.8.14.0040.01.0001-21

Data de validade: 11/12/2036

Nome da Pessoa: **ELSON CARDOSO DE JESUS**

CPF: [REDACTED]



Nome Social: Não Informado

RJ: 246012763-53

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 23/05/1982

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: [REDACTED]

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0819582-26.2024.8.14.0040

Órgão Judicial: 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS - TJPA

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 312

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ELSON CARDOSO DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF de nº 722.827.032-00, Diretor Executivo da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), como medida necessária à garantia da ordem pública e da instrução criminal.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Parauapebas, 13 de Dezembro de 2024.

